

LEI Nº. 494, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza a concessão de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, diretamente ou mediante subconcessão, total ou parcial, observadas as disposições legais aplicáveis, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da sede do município, pelo prazo de 30 anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º No contrato de concessão, o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

Art. 3º Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do município para implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ Primeiro - Fica a CONCESSIONÁRIA, também, isenta do pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do município.

§ Segundo – Os benefícios previstos no “caput” e no parágrafo deste artigo, no caso de subconcessão, estender-se-ão ao SUBCONCESSIONÁRIO.

Art. 4º - O proprietário que não ligar o seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário ficará sujeito a uma multa mensal, a ser aplicada pelo

município, no valor correspondente a 20 UFEMG e, persistindo a violação por prazo superior a 06 (seis) meses, terá seu imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação, até a efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 5º - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido no decreto estadual que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 21 de agosto de 2006.

JOÃO DE FREITAS LEAL
Prefeito Municipal